



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3293, 2027-3414 - <http://www.sdh.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho sobre as Populações Afetadas pelo Rompimento das Barragens da Mineradora Samarco na Bacia do Rio Doce, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Resolução nº 1, de 9 de junho de 2015, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 11ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho sobre Populações Afetadas pelo Rompimento das Barragens da Mineradora Samarco na Bacia do Rio Doce da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com finalidade de:

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover a escuta qualificada das populações afetadas pelo rompimento das barragens;

II- propor ações preventivas, protetivas e reparadoras para as populações atingidas pelo rompimento das barragens da Mineradora Samarco na Bacia do Rio Doce;

III – apurar as respectivas responsabilidades por violações aos direitos humanos, promovendo a articulação com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, visando à reparação ou integridade do direito violado;

IV – propor a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 aos responsáveis pelo desastre; e

V - acompanhar processos administrativos e judiciais que estejam relacionados, direta ou indiretamente, à reparação dos direitos das populações afetadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de um ano, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do CNDH.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto:

I - Pelas seguintes conselheiras e conselheiros do CNDH:

a) Thiago Almeida Garcia: representante do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

b) Maria Dirlene Trindade Marques: representante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;

c) Vera Silvia Facciolla Paiva: representante do Conselho Nacional de Psicologia; e

d) Representante da Defensoria Pública da União.

II – pelos seguintes representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos:

a) João Akira Omoto: – representante do Ministério Público Federal – 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; e

b) Leandro Scalabrin: - representante do Movimento de Atingidos por Barragens – MAB.

III - pessoas residentes na área investigada.

§ 1º Poderão ainda integrar o Grupo de Trabalho profissionais especializados em populações afetadas por grandes empreendimentos, Direitos Humanos e Meio Ambiente.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa das populações referidas nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 5º Para realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CNDH goza das seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações documentos e provas necessárias às suas atividades;

II – requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

III – requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público terão as mesmas prerrogativas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI

Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sottili, Secretário Especial de Direitos Humanos**, em 17/03/2016, às 19:41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0153344** e o código CRC **CED123D1**.

Referência: Processo nº 00005.204525/2016-48

SEI nº 0153344